



ANEXO III
TERMO DE REFERÊNCIA¹ – LEI 14.133/2021
SERVIÇOS SEM MÃO DE OBRA EXCLUSIVA
CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90024/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2024

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO.

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de montagem e desmontagem de stands, locação de mobiliários e equipamentos, para atender às demandas oriundas do Contrato nº 245, de 18 de setembro de 2023 – “CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ÁREA PRAZO DETERMINADO NO EVENTO FIPAN 2024”, conforme condições e exigências estabelecidas no ANEXO I – APÊNDICE.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de até 03 (três) meses contados da assinatura do Termo do Contrato ou recebimento da Nota de Empenho, na forma do artigo 105 e prorrogáveis na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 21.288,39 (vinte e um mil duzentos e oitenta e oito reais e trinta e nove centavos)**, conforme custos unitários no ANEXO I - APÊNDICE.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

2.1. O Core-SP - Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de São Paulo, é uma autarquia federal fiscalizadora do exercício profissional, criada pela Lei nº 4.886/65. Trata-se de um órgão consultivo, orientador, disciplinador e fiscalizador do exercício da profissão de representante comercial nesse Estado.

2.2. O Core-SP é uma entidade dotada de direito público, com autonomia técnica, administrativa e financeira e não recebe nenhuma subvenção do governo federal, tendo todo seu recurso alicerçado nos tributos pagos pelos representantes comerciais.

2.3. Conforme acima exposto, para que nossas **atividades finalísticas** sejam bem cumpridas, faz-se necessária a complementação com **atividades meio**, ou seja, aquelas que possibilitam e criam condições favoráveis para o funcionamento da Entidade.

2.4. Justifica-se a presente requisição em razão da necessidade de:

¹ Adaptado da Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos – CNMLC/CGU/AGU / Aviso de Contratação Direta – Lei nº 14.133/21 e IN SEGES/ME nº 67/2021 – Versão: junho/2022.



2.5. Contratação de montagem de estande, personalização, mobiliários e equipamentos necessários a participação do Core-SP na feira FIPAN 2024.

2.6. Promover a atividade de representação comercial junto aos expositores (representadas e/ou representantes comerciais) e público em geral, através da orientação e da fiscalização em caráter preventivo e educativo.

2.7. O Core-SP participou da feira FIPAN realizada no ano de 2023, assim como desde o ano de 2019, de diversas feiras de negócios, com objetivo de executar as finalidades precípua de fiscalização, de forma pedagógica, preventiva e corretiva, fomentando a atividade de representação comercial nos mais variados segmentos de negócios.

2.8. Esclareço que as ações acima são fundamentais para a realização da atividade fim desta instituição.

2.9. Diante disso, é relevante a participação do CORE-SP, através do comparecimento físico no evento, tendo em vista que ajudará a promover a instituição, a profissão do representante comercial, e, conseqüentemente permitirá o regular funcionamento do Conselho Regional.

2.10. Promovida pelo SAMPAPÃO, sigla que agrega as Entidades de Panificação e Confeitaria de São Paulo, a FIPAN é a maior feira de Panificação e Confeitaria da América Latina e uma das principais destinada a operadores do food service no país, tendo como característica marcante a efetivação de negócios durante a sua realização, sendo líder em visitação de proprietários, diretores e gerentes.

2.11. Aberta a todos os profissionais e gestores de padarias, confeitarias, restaurantes, pizzarias, buffets, lanchonetes, entre outros estabelecimentos ligados ao dia a dia da produção e comercialização de alimentos, a FIPAN oferece uma enorme gama de oportunidades a esses profissionais com foco na melhoria de eficiência e conteúdo para aprimorar suas habilidades e ampliar seus resultados.

2.12. Lançamentos e inovações da indústria de fabricantes e fornecedores líderes se encontram na FIPAN. Empresas expositoras dos mais diversos setores que atendem a Panificação, Confeitaria e toda a cadeia do food service apresentam especialistas em produtos e demonstrações práticas que, além de contribuir para a atualização dos profissionais do setor, possibilitam uma infinidade de conexões e parcerias.

2.13. O perfil de “expositor” do CORE-SP, na mencionada feira, promoverá a instituição como órgão habilitatório, regulamentador e fiscalizador da profissão do Representante Comercial, num dos principais segmentos da economia brasileira e de São Paulo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO.

3.1. De acordo com o arquivo digital “Risco e Controles nas Aquisições”, publicado pelo TCU, uma solução é o conjunto de todos os elementos (bens, serviços e outros) necessários para,



de forma integrada, gerar os resultados que atendam à necessidade que gerou a contratação. Sendo assim, há o risco de a equipe não planejar a contratação da solução como um todo, levando a aquisição de somente parte da solução, com consequente impossibilidade de atender a necessidade de negócio que motivou a contratação.

3.2. Como é possível identificar, a solução pretendida, propriamente dita, é simples e abrange a prestação de serviços de montagem e desmontagem de stands, locação de mobiliários e equipamentos para atender a demanda da Coordenadoria de Fiscalização do Core-SP.

3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterizem pessoalidade e subordinação direta.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

4.1. Os serviços e materiais entregues deverão obedecer a todas as normas atinentes ao objeto, existentes ou que venham a ser editadas, mais especificamente às seguintes normas:

4.1.1. Às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

4.1.2. Às normas do Instituto Nacional de Metrologia – INMETRO e suas regulamentações.

4.1.3. Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem dos produtos e materiais.

4.1.4. Às normas internacionais consagradas, na falta das normas ABNT ou INMETRO.

4.1.5. Às legislações específicas quanto a acondicionamento, transporte etc.

4.1.6. Às seguintes legislações específicas atinentes ao objeto:

a) Norma Regulamentadora de Segurança em Altura (NR 35);

b) Norma Regulamentadora de Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade (NR 10);

c) Norma Regulamentadora de Segurança no trabalho em Máquinas e Equipamentos (NR 12);

d) Norma Regulamentadora de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção (NR 18).

4.1.7. Além dos pontos acima, o adjudicatário **deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço** como requisito para celebração do contrato.

4.1.8. Sustentabilidade:



4.1.8.1. A execução do objeto contratado deverá considerar características ou componentes sustentáveis sempre que possível, além de pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela Contratante.

4.1.8.2. Em caso de utilização de algum insumo prejudicial ao meio ambiente, que porventura venha a ser empregado na instalação dos equipamentos, serão adotados os critérios do guia prático de licitações sustentáveis.

4.2. É expressamente vedada a subcontratação do objeto deste Termo de Referência, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos do arts. 96 e seguintes da lei 14.133/2021, pela razão abaixo justificada:

4.3.1. A presente contratação será formalizada sem dedicação exclusiva de mão-de-obra.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL.

5.1. A execução dos serviços seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Os serviços de montagem e desmontagem deverão seguir o que consta no **ANEXO I - APÊNDICE**.

5.1.2. A empresa CONTRATADA será responsável exclusiva e isoladamente pelas atividades desenvolvidas por seus funcionários nos locais de execução dos serviços, bem como de viabilizar a segurança de seus funcionários nesses locais. Neste sentido, a CONTRATADA desonera desde já, a CONTRATANTE, de qualquer obrigação trabalhista, sindical, estatutária ou qualquer outra que advenha dos serviços a serem prestados.

5.1.3. A empresa CONTRATADA será a responsável pelo registro da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) para realização dos serviços que demandarem esta obrigação junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia). Correndo por sua conta todos os custos deste registro.

5.2. Dos materiais a serem disponibilizados:

5.2.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, nas quantidades estimadas e qualidades necessárias ao cumprimento das condições e obrigações estipuladas neste termo de referências, devendo promover sua substituição quando necessário.

5.2.2. Os funcionários disponibilizados deverão apresentar-se uniformizados, ficando a empresa Contratada responsável pelo fornecimento dos EPI's (equipamento de proteção individual, cumprindo com as exigências da Legislação vigente) e uniformes, sendo os mesmos com identificação da empresa contratada. Os EPI's e uniformes deverão ser de uso



obrigatório. A Contratada não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.7. As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.8. O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).



6.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).

6.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

6.12. As disposições previstas no item 6.1 não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

6.13. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes gestores e fiscais, em conformidade com os artigos 119 e 120 da Lei nº 14.133/2021.

6.14. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, são designados como pessoas responsáveis pelo acompanhamento, gestão e fiscalização da prestação dos serviços contratados o colaborador Sr. Daniel Mitsuru Yasunaka, matrícula nº 354 (Gestor); e-mail: contratos.daniel@core-sp.org.br e o colaborador Sr. José Eduardo Rocha Mathias, matrícula nº 357 (Fiscal); e-mail: fiscal02@core-sp.org.br / colaboradora Sra. Maria Ivone Alves dos Santos, matrícula nº 424 (Fiscal Substituta); e-mail: fiscal03@core-sp.org.br – telefone (11) 3243-5500.

7. DOS CRITÉRIOS E PRAZO DE PAGAMENTO.

7.1. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária, para o banco, agência e conta corrente, indicados pela Contratada.

7.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de verificação e ateste do fiscal e do gestor do contrato, prorrogáveis por igual período.

7.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada



providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável; independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.6. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias, após o ateste final do fiscal e gestor do contrato comprovando a execução dos serviços.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA.

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.

8.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

8.3. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo II do Aviso de Contratação Direta.

8.3.1. Além dos documentos de habilitação exigidos no ANEXO II, a contratada deverá entregar declaração de que possui plenas condições de atender a todas as condições e exigências definidas neste Termo de Referência.

8.4. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo II do Aviso de Contratação Direta.

8.5. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

8.5.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.5.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

i) Quantitativo mínimo de 30% (trinta por cento) do valor total estimado da presente contratação.

ii) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.



iii) Deverá haver a comprovação de experiência mínima de 02 (dois) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 02 (dois) anos serem ininterruptos.

8.5.1.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.5.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.6. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da união (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria -Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.8. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.9. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.10. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.11. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.12. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.13. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



8.14. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.15. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.16. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os requisitos de habilitação de habilitação previstos no ANEXO II do Aviso de Dispensa Eletrônica.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados em dotação orçamentária própria do Conselho Regional do Representantes Comerciais no Estado de São Paulo, para o exercício de 2024.

9.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 6.2.2.1.1.01.06.13 – **Eventos Institucionais.**

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação do orçamento da respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

São Paulo, 17 de junho 2024.

Luciana Keli Pereira
Coordenadora de Fiscalização
Agente responsável pelo documento
de formalização de demanda



APROVO o Termo de Referência e, ato contínuo, **AUTORIZO** o processo de contratação direta, devendo ser divulgado e mantido à disposição do público no compras.gov.br, Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal do Core-SP, de acordo com o art. 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

José Luiz Abrantes Pereira
Presidente do Core-SP
Autoridade Competente